

manais com atuação na Educação Profissional e titulação mínima de Ensino Médio Especializado na área correspondente, R\$ 2.565,46 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Art. 7º - Os candidatos selecionados no processo seletivo simplificado somente serão contratados após comprovarem aptidão em exame de saúde ocupacional.

Art. 8º - Aos contratados, na conformidade deste Decreto, são assegurados:

- I - licença maternidade;
- II - licença paternidade;
- III - férias, inclusive proporcionais;
- IV - 13º salário, inclusive proporcionais;

Parágrafo Único - A extinção do contrato, por iniciativa da FAETEC, decorrente de conveniência administrativa imotivada, importará no pagamento do correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, assim como no pagamento do 13º salário e férias proporcionais.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com este Decreto extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência motivada da FAETEC;

IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
V - no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base neste Decreto;

VI - pela extinção da situação de necessidade que motivou a contratação objeto deste Decreto;
VII - nas hipóteses de o contratado:

- a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
- b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VIII - se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, desde que devidamente comprovada;

IX - Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 10 - Em conformidade com a Lei nº 6.901, de 02 de outubro de 2014, fica proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 11 - É vedado o desvio de função dos servidores contratados temporariamente na conformidade deste decreto, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado.

Parágrafo Único - Qualquer caso de violação ao disposto neste Decreto deverá ser comunicado pela autoridade competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato, ao Governador do Estado, ao Procurador-Geral do Estado e ao Procurador-Geral da Justiça, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 12 - É vedado ao pessoal contratado nos termos deste Decreto:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

III - ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do contratado.

Art. 13 - É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, do Vice-Governador, de Secretários, de Subsecretários, de Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da Administração Indireta, de Deputados Estaduais e de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para quaisquer serviços relativos aos contratos temporários de que trata este Decreto.

Art. 14 - Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos no Decreto-Lei nº 220/75, devendo o respectivo procedimento sancionador ser concluído no prazo de trinta dias.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

Funções e quantitativos autorizados, remuneração e prazos da contratação temporária para os anos letivos 2024 e 2025 da Rede FAETEC.

Cargos	Quant.	Remuneração
Professor de Ensino Sup FAETEC 40h	28	R\$ 4.309,92
Professor FAETEC I 40h	346	R\$ 3.591,60
Professor FAETEC I 20h	201	R\$ 1.795,80
Prof Orientador Educ 40h	28	R\$ 3.591,60
Prof Supervisor Educ 40h	29	R\$ 3.591,60
Instrutor p/ Disc. Profissionalizantes 40h	32	R\$ 2.565,46
Total	664	---

Id: 2581909

DECRETO Nº 49.209 DE 23 DE JULHO DE 2024

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, E CONSOLIDA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o Processo Administrativo nº SEI-040161/015012/2023, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública previstos no artigo 37 da CRFB/88;

- o disposto na Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com redação conferida pela Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008;

- o disposto no Decreto nº 48.767 de 25 de outubro de 2023, que altera, sem aumento de despesa, e consolida a estrutura organizacional do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA;

- a necessidade de promover melhorias na estrutura organizacional do RIOPREVIDÊNCIA, visando ao aperfeiçoamento da Autarquia, e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada e consolidada, sem aumento de despesa, a estrutura do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, na forma indicada abaixo:

§ 1º - Fica extinta a Coordenadoria de Auditoria de Benefícios, da Gerência de Benefícios, da Diretoria de Seguridade e a Assessoria de Tratamento de Dados Pessoais, da Diretoria Executiva.

§ 2º - Ficam criadas, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas, conforme Anexo I ao presente Decreto.

§ 3º - Ficam alteradas as nomenclaturas das Unidades Administrativas com suas subordinações resultantes, conforme Anexo II ao presente Decreto.

Art. 2º - Ficam alteradas, sem aumento de despesa, as nomenclaturas dos cargos em comissão, mantendo seus atuais ocupantes, na

estrutura do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Anexo III ao presente Decreto.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

1 - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- 1.1 - Conselho de Administração
- 1.2 - Conselho Fiscal
- 1.3 - Diretoria Executiva
- 1.4 - Comitê de Investimentos

2 - ÓRGÃOS EXECUTIVOS

2.1 - Presidência

- 2.1.1 - Assessoria Especial
- 2.1.2 - Gerência de Controle Interno e Auditoria
- 2.1.2.1 - Assessoria de Controle Interno e Auditoria
- 2.1.2.2 - Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
- 2.1.3 - Ouvidoria
- 2.1.4 - Corregedoria
- 2.1.5 - Chefia de Gabinete

- 2.1.5.1 - Assessoria de Gabinete e Governança Corporativa
- 2.1.5.2 - Assessoria de Imprensa e Comunicação
- 2.1.5.3 - Assessoria de Educação e Cultura
- 2.1.5.2.1 - Escola de Educação Previdenciária
- 2.1.5.3.2 - Centro Cultural e de Preservação Histórica da Previdência do Estado do Rio de Janeiro

2.1.6 - Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicações

- 2.1.6.1 - Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica
- 2.1.6.2 - Coordenadoria de Desenvolvimento em Tecnologia da Informação

2.1.6.3 - Coordenadoria DPO

2.1.7 - Comissão Permanente de Licitação

2.2 -Diretoria de Administração e Finanças

- 2.2.1 - Assessoria Estratégica de Performance e Modernização Organizacional

2.2.1.1 - Agência de Conformidade de Administração e Finanças

2.2.2 - Gerência de Tesouraria

2.2.2.1 - Coordenadoria de Execução de Despesas

2.2.2.2 - Coordenadoria de Arrecadação e Receitas

2.2.3 - Gerência de Administração

2.2.3.1 - Coordenadoria de Infraestrutura, Patrimônio e Almoxarifado

2.2.3.2 - Coordenadoria de Atos Administrativos e Pesquisa de Mercado

2.2.3.3 - Coordenadoria de Gestão Documental e Terceirização de Serviços

2.2.4 - Gerência de Controladoria

2.2.4.1 - Coordenadoria de Contabilidade

2.2.4.2 - Coordenadoria Gestão Tributária

2.2.4.3 - Coordenadoria de Conciliação Bancária

2.2.5 - Gerência de Recursos Humanos

2.2.5.1 - Coordenadoria de Gestão das Folhas de Pagamento

2.2.5.2 - Coordenadoria de Administração de Pessoas

2.2.5.3 - Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e Educação Corporativa

2.2.6 - Assessoria de Planejamento e Orçamento

2.2.6.1 - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

2.2.6.2 - Coordenadoria de Execução Orçamentária das Folhas

2.3 - Diretoria de Investimentos

2.3.1 - Assessoria de Investimentos

2.3.1.1 - Agência de Conformidade de Investimentos

2.3.2 - Gerência de Operações e Investimentos

2.3.2.1 - Coordenadoria de Operações e Análise de Mercado

2.3.2.2 - Coordenadoria de BackOffice, Tecnologia e Estudos Econômicos

2.3.3 - Gerência de Patrimônio Imobiliário

2.3.3.1 - Coordenadoria de Avaliação Imobiliária

2.3.3.2 - Coordenadoria de Gestão Imobiliária

2.4 - Diretoria de Seguridade

2.4.1 - Assessoria de Seguridade

2.4.1.1 - Agência de Conformidade de Seguridade

2.4.2 - Gerência de Certidão e Aposentadoria

2.4.2.1 - Coordenadoria de Certidão de Tempo de Contribuição

2.4.2.2 - Coordenadoria de Aposentadoria

2.4.2.3 - Coordenadoria de Apoio Previdenciário

2.4.3 - Gerência de Administração Previdenciária

2.4.3.1 - Assessoria de Administração Previdenciária

2.4.3.2 - Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança

2.4.3.3 - Coordenadoria de Compensação Previdenciária do Regime Geral

2.4.3.4 - Coordenadoria de Compensação Previdenciária do Regime Próprio

2.4.3.5 - Coordenadoria de Encerramento de Folha e DEA

2.4.4 - Gerência de Relacionamento com o Segurado e Pensão

2.4.4.1 - Coordenadoria de Atendimento

2.4.4.2 - Coordenadoria Manutenção de Pensão

2.4.4.3 - Coordenadoria de Pensão

2.4.5 - Gerência de Inteligência Previdenciária

2.4.5.1 - Coordenadoria de Planejamento de Contratações

2.4.5.2 - Coordenadoria de Estudos Organizacionais e Projetos

2.4.5.3 - Coordenadoria de Atuária e Auditoria

2.5 - Diretoria Jurídica

2.5.1 - Assessoria Jurídica

2.5.2 - Gerência de Apoio Jurídico

2.5.2.1 - Coordenadoria de Contencioso Jurídico

2.5.2.2 - Coordenadoria de Consultoria Jurídica

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Seção I
Disposições Gerais

Art. 3º - O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA constitui-se como órgão integrante da estrutura da Administração Indireta Estadual, Autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, dirigida pelo Diretor-Presidente, com estrutura aprovada pelo Decreto nº 25.217, de 17 de março de 1999, e suas alterações pelos Decretos nº 41.604/2008, nº 41.849/2009, nº 42.038/2009, nº 44.394/2013, nº 47.844/2021, nº 48.463/2023 e nº 48.767/2023, e tem a finalidade de arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria ou reforma, das pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder a servidores estatutários e seus dependentes, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações, bem como efetuar os pagamentos respectivos, nos termos estabelecidos na legislação relativa ao Regime Jurídico Próprio de Previdência dos servidores públicos estaduais.

Art. 4º - O RIOPREVIDÊNCIA possui os seguintes órgãos em sua estrutura organizacional:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único - O RIOPREVIDÊNCIA estabelecerá o desdobramento operacional de seus órgãos na forma do Regimento Interno.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 5º - O Conselho de Administração - CONAD será composto de 15 (quinze) membros, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com redação conferida pela Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008.

Art. 6º - Os representantes dos segurados e dependentes, bem como seus suplentes, serão indicados por seus sindicatos e associações de classe, mediante listas triplices a serem remetidas ao Secretário de Estado de Fazenda, até 15 (quinze) dias corridos após a publicação de edital específico no Diário Oficial do Estado, que as submeterá ao Governador do Estado para escolha e nomeação.

Parágrafo Único - Composto o Conselho de Administração com a nomeação dos representantes dos segurados, participantes e dependentes, será realizada, por convocação do Secretário de Estado de Fazenda, sua primeira reunião, na qual será eleito seu Presidente, com mandato de 01 (um) ano e deliberada a alteração de seu Regimento Interno, na forma dos artigos 6º, §1º, e 7º, VI, da Lei 3.189, de 22 de fevereiro de 1999.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 7º - A Diretoria Executiva é o órgão ao qual cabe dar execução aos objetivos do RIOPREVIDÊNCIA, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Compete à Diretoria Executiva:

I - orientar e acompanhar a execução das atividades do RIOPREVIDÊNCIA;

II - aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo, de acordo com as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração;

III - autorizar a baixa e alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, observados padrões e valores máximos a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração;

IV - autorizar a assinatura de contratos, acordos e convênios, observados padrões e valores máximos a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração;

V - aprovar o Plano de Contas e suas alterações;

VI - propor ao Conselho de Administração o orçamento-programa e suas alterações;

VII - instruir as matérias sujeitas a deliberação do Conselho de Administração;

VIII - submeter ao Conselho de Administração suas contas e o Balanço-Geral do exercício;

IX - aprovar o Regimento Interno da Diretoria Executiva e suas modificações;

X - apresentar a proposta do Plano Anual de Investimentos, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - As manifestações do Diretor Jurídico, inclusive nas reuniões da Diretoria Executiva, serão de cunho estritamente jurídico, devendo ser respeitado, em todo caso, o princípio da segregação de funções.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) Diretores nomeados pelo Governador do Estado, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Seguridade, um Diretor de Investimentos, um Diretor Jurídico e um Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, quinzenalmente para deliberar sobre assuntos do interesse geral da autarquia.

Art. 10 - As atribuições e competências dos Órgãos subordinados, do Diretor-Presidente e demais diretores serão determinadas em regimento interno, observado o disposto neste Decreto.

Subseção I
Da Presidência

Art. 11 - À Presidência, tendo como titular o Diretor-Presidente, compete a representação do RIOPREVIDÊNCIA e a sua superior gestão, cabendo-lhe a supervisão dos serviços afetos à autarquia, bem como as demais competências que legalmente lhe são atribuídas.

Art. 12 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a autarquia em juízo ou fora dele, ressalvada a capacidade postulatória da Procuradoria Geral do Estado;

II - celebrar, editar e rescindir acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de ajuste, observadas as normas aplicáveis;

III - outorgar, em conjunto com o Diretor da área respectiva, procuração por instrumento público, dando imediata ciência à Diretoria Executiva, observado o disposto no parágrafo único do presente artigo;

IV - outorgar, com o Diretor da área respectiva afetada, procuração por instrumento particular, observado o disposto no parágrafo único do presente artigo;

V - constituir comissões e grupos de trabalho;

VI - determinar a instauração de inquérito administrativo e aplicar penalidades;

VII - autorizar licitações e aprovar o seu resultado;

VIII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou por outro Diretor, mediante ato de delegação de competência;

IX - aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e parcelamento de débitos de natureza previdenciária;

X - aprovar o balanço geral da autarquia, seus balancetes, processo de tomadas de contas e demais demonstrativos a serem submetidos aos órgãos fiscalizadores e autoridades superiores;

XI - promover o planejamento interno;

XII - designar os substitutos eventuais dos demais Diretores e Gerentes, ressalvado o disposto no Regimento Interno;

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente determinará, em Portaria, o Diretor que o substituirá e representará, em seus impedimentos, afastamentos legais ou sempre que necessário.

Subseção II
Da Diretoria de Seguridade

Art. 13 - Compete à Diretoria de Seguridade:

I - a gestão e o pagamento dos benefícios previdenciários, bem como o gerenciamento da folha de pagamento dos segurados inativos e dos pensionistas, observados os termos da na Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008;

II - a concessão, fixação e a alteração dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte concernentes aos servidores públicos do Poder Executivo, inclusive os Procuradores do Estado e os Defensores Públicos, bem como aqueles concernentes aos servidores públicos do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Subseção III
Da Diretoria de Investimentos

Art. 14 - À Diretoria de Investimentos, dirigida por um Diretor de Investimentos, compete coordenar as análises econômicas e de mercado e as aplicações e resgates dos ativos financeiros mobiliários e imobiliários que compõem os planos sob gestão do RIOPREVIDÊNCIA.

§ 1º- O cargo de Diretor de Investimentos será exercido exclusivamente por profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, na forma da legislação previdenciária nacional, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º - A política de investimento do RIOPREVIDÊNCIA será explicitada em Plano Anual de Investimentos, apresentado pela Diretoria de Investimentos e aprovado pelo Conselho de Administração, cabendo a sua execução e supervisão à Diretoria de Investimentos, podendo a aplicação de recursos financeiros fazer-se por intermédio de instituições financeiras escolhidas mediante critérios objetivos, a fim de buscar elevado padrão de segurança e rentabilidade.

Subseção IV
Da Diretoria Jurídica

Art. 15 - À Diretoria Jurídica, dirigida por um Diretor Jurídico, compete a consultoria e o assessoramento jurídicos das ações empreendidas pelo RIOPREVIDÊNCIA.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor Jurídico será exercido exclusivamente por Procurador do Estado.

Subseção V
Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 16 - À Diretoria de Administração e Finanças, dirigida por um Diretor Administrativo e Financeiro, compete a coordenação das atividades gerais de administração, nesta compreendidas a administração interna, bem como a coordenação das atividades de contabilidade, controladoria e planejamento financeiro do RIOPREVIDÊNCIA.

Subseção VI
Dos Diretores

Art. 17 - Aos Diretores, além das responsabilidades próprias do membro da Diretoria Executiva, compete:

I - praticar os atos de gestão referentes às atividades específicas dos órgãos que titulariam e que lhes são subordinados;

II - orientar, nos limites de suas atribuições, a execução da política fixada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;

III - baixar instruções gerais e específicas relativas às matérias vinculadas aos órgãos que dirigem, necessárias à aplicação das leis, decretos e atos de autoridades superiores.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 18 - O RIOPREVIDÊNCIA conta com um Conselho Fiscal integrado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, escolhidos e nomeados pelo Governador até o dia 10 de março de cada ano a partir de lista triplete, formada pelas respectivas entidades representativas de classe, entre segurados e dependentes com diploma de curso superior em Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Economia, Ciências Atuariais ou Direito, para um mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - Na ocasião da nomeação, as entidades representativas da classe serão ouvidas, mediante audiências com o Secretário de Estado de Fazenda, que sugerirá ao Governador os membros que comporão o Conselho Fiscal da autarquia.

Art. 19 - Nomeado o Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA convocará, imediatamente, todos os seus membros para a respectiva posse, sendo, na oportunidade, eleito pelo Conselho o seu Presidente.

Art. 20 - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração, correspondente a 15% (quinze por cento) da média aritmética da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, consideradas, para o respectivo cálculo, exclusivamente as verbas concernentes ao cargo em comissão e a verba de representação.

Seção V
Do Comitê de Investimentos

Art. 21 - Compete ao Comitê de Investimentos, órgão consultivo da Diretoria Executiva, prestar esclarecimentos e informações considerando as consultas que lhe são submetidas a respeito das propostas mensais e anuais de investimentos do RIOPREVIDÊNCIA.

§1º - O Comitê de Investimentos se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor de Investimentos, sendo suas resoluções tomadas por maioria de votos.

§2º - Os temas debatidos nas reuniões do Comitê de Investimentos, bem como suas respectivas deliberações, terão caráter confidencial, podendo somente serem divulgados mediante autorização prévia e unânime dos membros com direito a voto, observada a previsão de acessibilidade às informações nos termos do disposto pelo Art. 91, inciso IV, da Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22 - O Diretor-Presidente editará, por Portaria, o Regimento Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a estrutura organizacional disposta neste Decreto.

Parágrafo Único - O Regimento Interno estabelecerá e padronizará as siglas e codificações dos setores integrantes da estrutura do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 23 - Enquanto não editado o Regimento Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro permanecem válidas as atribuições estabelecidas aos setores do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro pela PORTARIA RIOPREV/PRE N° 271/2015, que devem ser exercidas, no que couber, pelos que os sucederam na nova estrutura.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 48.767/ 2023.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM CRIADAS	SUBORDINAÇÃO
Gerência de Inteligência Previdenciária	Diretoria de Seguridade
Coordenadoria de Planejamento de Contratações	Gerência de Inteligência Previdenciária
Coordenadoria de Estudos Organizacionais e Projetos	Gerência de Inteligência Previdenciária
Coordenadoria de Compensação Previdenciária do Regime Próprio	Gerência de Administração Previdenciária
Assessoria de Administração Previdenciária	Gerência de Administração Previdenciária
Coordenadoria de Certidão de Tempo de Contribuição	Gerência de Certidão e Aposentadoria
Coordenadoria de Apoio Previdenciário	Gerência de Certidão e Aposentadoria

ANEXO II

NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA RESULTANTE	SUBORDINAÇÃO RESULTANTE
Gerência de Benefícios	Gerência de Certidão e Aposentadoria	Diretoria de Seguridade
Gerência de Relacionamento com o Segurado	Gerência de Relacionamento com o Segurado e Pensão	Diretoria de Seguridade
Gerência de Previdência e Atuária	Gerência de Administração Previdenciária	Diretoria de Seguridade
Coordenadoria de Compensação Previdenciária	Coordenadoria de Compensação Previdenciária do Regime Geral	Gerência de Administração Previdenciária
Coordenadoria de Atuária	Coordenadoria de Atuária e Auditoria	Gerência de Inteligência Previdenciária
Coordenadoria de Processos Judiciais e Encerramento	Coordenadoria de Encerramento de Folha e DEA	Gerência de Administração Previdenciária
Coordenadoria de Conformidade e Padronização	Coordenadoria de Manutenção de Pensão	Gerência de Relacionamento com o Segurado e Pensão